

Devolvido ao autor por referir-se a outra proposição - PEC 034/2019, cujo prazo já havia sido encerrado quando do recebimento da emenda.

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 34 DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA N° 201, DE 2019

(Do Sr. Domingos Neto e outros)

Equipara consórcio público a ente da federação para efeito de execução da lei orçamentária

Art.1º Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constitucional nº 34 de 2019, incluindo o § 11 no art. 165 da Constituição Federal:

“Art. 1º

“Art. 165.....

.....
§11. Na execução dos orçamentos anuais, inclusive quanto às despesas com ações e serviços públicos em geral, os consórcios públicos serão equiparados aos entes da federação.

”

JUSTIFICAÇÃO

Pelo entendimento atual os consórcios públicos não podem receber, diretamente, recursos de custeio na área da saúde, burocratizando a gestão da saúde, com claro prejuízo para a população. Um exemplo é de um hospital regional que é administrado por consórcio público. A União é obrigada a enviar o recurso para um ente e, somente em seguida, o ente repassará o recurso para o consórcio.



SÉRIE: 5423 PÁGINA: 001 DE 001, DATA: 17/07/2019, HORÁRIO: 10:55:15

Helene

DR

A presente emenda eliminará essa burocracia, eliminando custo, diminuindo tempo de ação do poder público, o que significará mais saúde para a população, com mais rapidez e com menor custo. Tudo isso simplesmente permitindo que os recursos sejam enviados diretamente ao consórcio público.

Diante do exposto, solicito apoio aos meus pares.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.


Deputado Domingos Neto

PSD/CE

